



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## **LEI 1.285/2023.**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara – MS, para o Exercício Financeiro de 2024”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

## **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 165.200.000,00, (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos mil reais)**, importando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

o Orçamento Fiscal em **R\$ 107.003.980,00 (cento e sete milhões três mil e novecentos e oitenta reais)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 58.196.020,00 (cinquenta e oito milhões cento e noventa e seis mil e vinte reais)**.

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	165.161.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	39.000,00
Total Geral da Receita	R\$	165.200.000,00

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 165.200.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos mil reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 107.003.980,00 (cento e sete milhões três mil novecentos e oitenta reais)**;

II - no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 58.196.020,00 (cinquenta e oito milhões cento e noventa e seis mil e vinte reais)**.

**Art. 5º** - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA	R\$ 7.969.220,00
EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 2.308.219,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.685.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.049.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 21.012.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 15.969.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL	R\$ 353.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 4.886.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 5.179.540,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 2.802.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 2.203.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 37.875.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA	R\$ 5.104.520,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 390.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	R\$ 6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 13.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 28.565.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	R\$ 8.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 5.000,00
AGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 14.800.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>165.200.000,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440

[gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br)

Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remanejar dotações objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo projeto/atividade;

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 10** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

**Parágrafo único.** Ao término do exercício de 2023, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 11** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 12** - Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**§ 1º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.

**§ 2º** As emendas parlamentares individuais poderão ser destinadas aos investimentos ou custeios dos Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município, na forma do caput deste artigo, ou ainda serem direcionadas por termo de colaboração ou fomento, na forma da lei que regula tais instrumentos.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,  
aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 937/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023. ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município  
Ouidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

Documento assinado digitalmente

gov.br

GISIANE ANDRADE DOS SANTOS

Data: 12/12/2023 13:36:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....1285/2023

Extrato da Nota de Empenho nº .....2402/2023

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI 1.285/2023.

"*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara - MS, para o Exercício Financeiro de 2024.*"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 165.200.000,00, (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 107.003.980,00 (cento e sete milhões três mil e novecentos e oitenta reais)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 58.196.020,00 (cinquenta e oito milhões cento e noventa e seis mil e vinte reais)**.

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### RECEITA CONSOLIDADA

	R\$	
a) Receitas Correntes		165.161.000,00
b) Receitas de Capital		39.000,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>165.200.000,00</b>

#### CAPÍTULO II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 165.200.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos mil reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 107.003.980,00 (cento e sete milhões três mil novecentos e oitenta reais)**;

II - no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 58.196.020,00 (cinquenta e oito milhões cento e noventa e seis mil e vinte reais)**.

**Art. 5º** - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA	R\$ 7.969.220,00
EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 2.308.219,59
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.685.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.049.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 21.012.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 15.969.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL	R\$ 353.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 4.886.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 5.179.540,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 2.802.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 2.203.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 37.875.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA	R\$ 5.104.520,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 390.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	R\$ 6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 13.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 28.565.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO	R\$ 8.000,00



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 937/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANO III

AMBIENTE	
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 5.000,00
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 14.800.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>165.200.000,00</b>

## CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá adotar medidas

para:

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remanejar dotações objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 - Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo projeto/atividade;

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da

Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 10** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

**Parágrafo único.** Ao término do exercício de 2023, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 11** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Art. 12** - Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**§ 1º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 937/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA - MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023. ANO III

deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser destinadas aos investimentos ou custeios dos Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município, na forma do caput deste artigo, ou ainda serem direcionadas por termo de colaboração ou fomento, na forma da lei que regula tais instrumentos.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2402/2023** Emitida em: 12/12/2023

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0001/23

Fornecedor: ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01237/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de

Preços: 000234/22 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO

PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - PÃES E PLACAS

DE BOLO

Fundamentação Legal: Lei nº8.866/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações  
Valor: RR\$ 1.528,72 um mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois c  
Dotação: 15.451.0045.2169.0000 3.3.90.30.99  
500.0900.000

Água Clara, 12/12/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 0161310-1/MS